

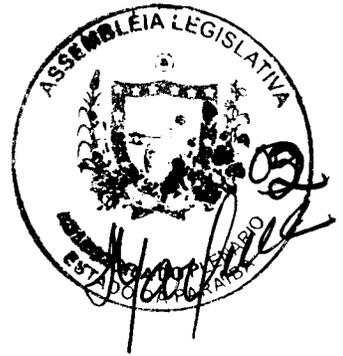
CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 11, 02, 2020

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº

001

João Pessoa,

15

de janeiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória, anexa, que tem por finalidade alterar a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e a Lei 11.615, de 27 de dezembro de 2019.

A referida Medida visa alterar dispositivos do § 1º do art. 44 da Lei 6.379/1996 com o objetivo de compatibilizar o prazo para utilização dos créditos tributários referentes às entradas de energia elétrica e aos recebimentos de serviços de comunicação no estabelecimento com o previsto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 87/96 - Lei Kandir.

A seu turno, alteram-se dispositivos da Lei 11.615/2019, a qual alterou a Lei 6.379/1996, para fins de se conferir maior eficiência e efetividade aos procedimentos de fiscalização, bem como reparar distorção existente entre as referidas leis.

Releve-se que os requisitos de urgência e relevância de que trata o art. 62 da Constituição Federal c/c com o art. 63, § 3º, da Constituição estadual da Paraíba restam plenamente atendidos, tendo em vista que: 1) no que se refere à urgência, a alteração legal relaciona-se à impossibilidade de utilização de créditos tributários já a partir do corrente mês; e 2) no que se refere à relevância, os citados créditos montam valores de grande importância financeira para a arrecadação mensal do ICMS.

Esperando contar com a aprovação da presente Medida Provisória, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de urgência, nos termos da Constituição Estadual, ao tempo em que renovo à Vossa Excelência e aos seus pares manifestações de respeito e consideração.

Atenciosamente,

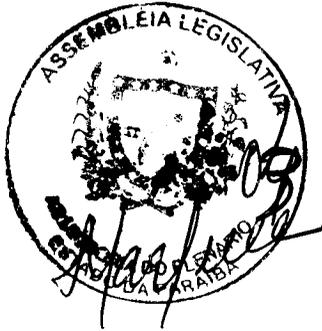
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta data: 15/01/2020
Cera Lucia Sá
Governadora Executiva de Registro de Atos
e Legislação do Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.



Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.615, de 27 de dezembro de 2019, para fins de adequação da legislação tributária aos ditames da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, e para aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, respectivamente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 171, de 27 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 44:

“d) a partir da data prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas demais hipóteses;”;

II - alínea “c” do inciso IV do § 1º do art. 44:

“c) a partir da data prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas demais hipóteses.”;

III – o § 1º do art. 89:

“§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às multas previstas nos artigos 81-A, 85 e 88 desta Lei.”.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º Fica revogada a alínea “g” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.615, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica revigorado o inciso I do art. 89 da Lei 6.379, de 2 de dezembro de 1996, nos termos vigentes anteriormente à publicação da Lei nº 11.615, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - para os incisos I e II do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – para o inciso III do art. 1º, a partir de 27 de dezembro de 2019;

III – para os demais dispositivos, na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador





PROTOCOLO DE ENTREGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288



Referência: Medida Provisória Nº 288 (duas laudas)
Mensagem nº 001 (uma lauda).

Ementa: “Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.615, de 27 de dezembro de 2019, para fins de adequação da legislação tributária aos ditames da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, e para aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, respectivamente.”

DATA DO RECEBIMENTO: 03/02 / 2020; **HORÁRIO:** 14h10

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
 Teresinha Padilha Mat. 275.248-4


Assinatura